

**Projeto de Lei nº , de 2003  
( Do Senhor Coronel Alves)**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos valores arrecadados a título de multas de trânsito e dá outras providências.*

**O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos valores arrecadados a título de multas de trânsito.

Art. 2º Os órgãos da administração pública responsáveis pela arrecadação dos recursos provenientes de multas por infração à legislação de trânsito divulgarão, trimestralmente, no Diário Oficial, todos os valores arrecadados a esse título.

Art. 3º A publicação de que trata esta Lei consistirá de relatório circunstanciado, do qual constarão:

- I - o valor arrecadado por rodovia;
- II - o valor arrecadado por equipamento controlador;
- III - o tipo e a localização do equipamento controlador;
- IV - o valor arrecadado por município onde ocorreu a autuação;
- V - o valor total da arrecadação;
- VI - os valores impugnados em sede de recurso administrativo;
- VII - os valores repassados para as empresas prestadoras de serviço.

Art. 4º O não cumprimento do que determina a presente Lei ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, previstas na legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal, no art. 37 "caput", consagra expressamente os princípios da moralidade e publicidade.

Vale dizer, idéia comum de transparência e honestidade no trato da coisa pública. A presente proposição, em sintonia com a Carta da República, tem por objeto permitir o esclarecimento de um ponto obscuro no tocante aos recursos oriundos de multas de trânsito e, ao mesmo tempo, imprimir transparência à gestão da coisa pública.

Temos notícia de que a medida já foi aplicada em várias unidades da Federação. Todavia, em alguns estados onde a arrecadação é significativa não existe essa mesma transparência. Não se sabe o valor arrecadado e o destino dos valores.

Estamos certos de que essa divulgação tornará mais eficaz o acompanhamento. A implementação da medida ora proposta não implicará em gastos para o erário, vez que se trata de medida visando o aperfeiçoamento da moralidade dos atos administrativos.

Assim, em absoluta consonância com os ditames constitucionais, contamos com o apoio dos Srs. Deputados à presente iniciativa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

**Deputado Coronel Alves  
PL-AP**